

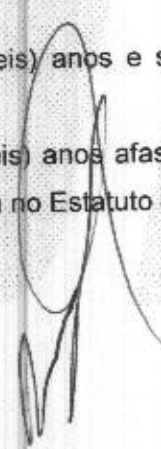
LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei Complementar 05 de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta do Município de Rio Pardo de Minas/MG, cria o cargo de Visitador Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento do Município de Rio Pardo de Minas, o cargo de **Visitador Social**, **05 (cinco) vagas**, para atendimento do **Programa Criança Feliz**, cujas atribuições deverão ser desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, inclusive mediante contrato por tempo determinado, por excepcional interesse público.

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Lei, o **Programa Criança Feliz**, criado pelo governo federal, instituído por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, de caráter intersetorial e com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, tem como público prioritário:

- a) gestantes, crianças de até 3 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Bolsa Família;
 - b) crianças de até 6 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do BPC2;
 - c) crianças de até 6 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 

PROCURADORIA MUNICIPAL

Art.3º O Anexo V-C da Lei Complementar 05 de 15 de outubro de 2007, que estabelece o quadro de cargos efetivos, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO V - C

Carreira	Classe/Formação Escolar	Cargo	Vencimento Inicial	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
III – Oficial Administrativo	Ensino Médio Completo	Visitador Social	1.039,00	40	05

Art.4º São atribuições do cargo de Visitador Social do Programa Criança Feliz:

I - Planejar e realizar a visitação às famílias com apoio e acompanhamento do Supervisor em consonância com as diretrizes e metodologias do Programa, executando as modalidades de atenção individual e grupal;

II - Realizar visitas semanais às famílias cadastradas no programa, com objetivo de orientá-las no que se refere ao relacionamento familiar, estimulação e desenvolvimento infantil, capacitando-se para realizar as atividades que visam o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;

III - acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pela família junto às crianças, bem como as ações realizadas pelas gestantes;

IV - Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas em formulários próprios;

V - Consultar e recorrer ao Supervisor do Programa sempre que necessário;

VI - Identificar e discutir com o Supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação nas áreas da educação, cultura, saúde ou assistência social;

VII - Realizar a caracterização da clientela específica do programa, assim como da respectiva família, conforme o caso, com o diagnóstico inicial dos assistidos, por meio de formulário específico;

PROCURADORIA MUNICIPAL

VIII - Auxiliar na identificação de problemas familiares, violência doméstica, violência contra a criança, crianças portadoras de necessidades especiais, entre outras, devendo ser comunicado de imediato ao Supervisor do Programa;

IX - Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento, durante a execução do Programa;

X - Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes, atendidas pelo Programa;

XI - acompanhar e avaliar os resultados obtidos pelas crianças e pelas gestantes;

XII - Participar de reuniões semanais com o Supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção;

XIII - Executar o cronograma de visitas domiciliares às famílias assistidas;

XIV - Colaborar com o Supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente;

XV - Informar imediatamente ao Supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência, para que o Supervisor acione a rede de serviços;

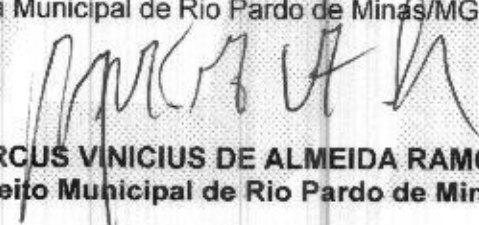
XVI - Realizar outras tarefas afins, de acordo com a necessidade do serviço, conforme orientação do Supervisor do Programa Criança Feliz.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação do orçamento vigente do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, 18 de fevereiro de 2020.



MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas